EDITAL DE Credenciamento N.º 2/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SISTEMA DE MUTIRAO O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PLANALTO.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO.

no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** do dia 04/08/2020 ao dia 25/08/2020, de pessoas jurídicas para o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, a serem prestados conforme necessidade do Município, contratados por Chamamento Público.

1 – DO OBJETO:

Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SISTEMA DE MUTIRAO O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PLANALTO, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital. Parágrafo primeiro: Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista SUS, autorizada pela secretaria da saúde. Parágrafo segundo: A secretaria de saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos padrão com armação e lentes nos modelos e valores indicados no ANEXO I do presente edital, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital. O paciente deverá procurar a credenciada para medida e entrega do mesmo.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	
1	300	UN	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU. R\$ 100,00000	
2	300	UN	LENTES VISÃO SIMPLES. R\$ 100,00000	
3	300	UN	LENTES VISÃO MULTIFOCAIS. R\$ 165,00000	
			Tot	al

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA:

- 2.1 Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente, estabelecidas no Município, que atenderem a todas as exigências deste edital;
- 2..2 O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;
- 2.3 O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 2.4 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

2.5 - É vedado:

- a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa (s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- c) O fornecimento através do credenciamento de óculos/ lentes fora da especificação e valores contidos no edital, sendo que caso a empresa fornecer o município não se responsabilizará pelo pagamento.
- 2.6 Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:
- I Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- II efetuar os pagamentos à Contratada.
- III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.
- IV Realizar o controle do fornecimento dos óculos (armações e lentes) .
- 2.7 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:
- I realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 02/2020;
- II pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;
- IV atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;
- V manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.
- VII Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- VIII Entregar, juntamente com a nota fiscal, a prescrição médica para o uso de óculos de grau emitida por oftalmologista, relatório individualizado do paciente beneficiado com o fornecimento de armações para óculo, lentes, com nome, CPF, data inicial do pedido e final de entrega, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.
- IX- Os materiais devem ser de primeira linha e ótima qualidade.
- X substituir sem custo para o município e o paciente, no prazo máximo de até 5 dias uteis armações/lentes que apresentar qualquer tipo de problema quando da entrega ao paciente.
- XI Entregar no prazo máximo de 15 dias, as armações/lentes a partir da solicitação do município.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou por servidor integrante a Comissão Municipal de Licitações do município de Planalto. Paragrafo único — No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item, o Município de Planalto deverá, de

forma imparcial, apresentar e expor em mural público na Secretaria Municipal de Saúde a vista dos munícipes a relação de todos os credenciados para que o usuário faça a escolha do credenciado de sua preferência.

- 3.1.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN):
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Foro da sede do licitante.
- j) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital), citando quais itens deseja se credenciar e o valores unitários de cada um, sendo que o valor máximo de cada item não poderá ultrapassar o valor contido no anexo I deste edital
- 3.2 Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE PLANALTO CREDENCIAMENTO N°.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DATA DE ENTREGA

4 - DO VALOR:

4.1 – Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por item fornecido será aquele informado no Anexo I deste edital, proveniente de levantamento de preços com as empresas do ramo do Município, conforme disponibilidade dos recursos financeiros.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços/objetos serão entregues em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, tipo de objeto entregue, data e assinatura do paciente, bem como a prescrição médica de profissional oftalmologista que comprove que o paciente necessita de óculos de grau.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às

entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seu Secretario Municipal, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização do funcionalismo para fazer uso do serviço.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1 As autorizações para a realização dos serviços e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de Planalto mediante:
- a) Para que seja realizado o pagamento dos serviços, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a planilha de controle.
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o 5º dia útil após a liquidação mediante apresentação/emissão da nota fiscal atestada pelo secretário da pasta, acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso:
- d) O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis para o ano de 2020, sendo que caso for de comum acordo entre as partes.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente objetivo terá como vigência de 90 dias após a assinatura do termo de credenciamento.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2025 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim

10- DAS SANÇÕES:

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e

das demais cominações legais. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I advertência:
- II- Multas:
- II .I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento
- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) produto(s) que não forem entregues no prazo fixado neste contrato e/ou por dia de atraso para substituição dos produtos recusados, com defeito de fabricação e/ou no atraso para fazer os reparos, consertos, ...
- b) rescisão unilateral do contrato após o 5 dia de atraso na execução, entrega, substituição, reparos, consertos,

III - descredenciamento;

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções previstas no inciso I da clausula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.
- 12.2 Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sansão.
- 12.3 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.
- Anexo II Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

12.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min, através do telefone (55) 3794-1133, ou pessoalmente (Rua Humberto de Campos 732, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal setor de licitação.

13- DO FORO:

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, com renuncia expressa de qualquer outro,

por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Ao Município de Planalto

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE VALORES E DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU	R\$ 100,00
02	LENTES VISÃO SIMPLE	R\$ 100,00
03	LENTES VISÃO MULTIFOCAIS	R\$ 165,00

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSUI AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E APARATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Comissão de Licitações
Eu, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (), inscrita no CPF ou CNP, sob o nº, declaro que concordo em prestar os serviços de FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU e possuo as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços referente aos itens
de 2020.
Nome/Razão Social. CNPJ/CPF:

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO NÚMERO xxxx /2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CREDENCIANTE com sede na Rua Humberto de Campos, 732, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CARLOS DAMIN, brasileiro, Casado, CPF número xxxxxxxxx, CI número xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na rua xxxxxxxxxxx, n°xxx, Centro, e, de outro lado, a empresa/pessoa física, sociedade civil de prestação de serviços, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, CNPJ sob número xxxxxxxxxx, com sede em xxxxxx/RS, na xxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxx, CEP número xxxxxxxxxxx, representada

por xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado/solteiro, residente na rua xxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxx, CPF número xxxxxxxxxx, que versa sobre o CREDENCIAMENTO XXXXX, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ao Edital de CREDENCIAMENTO N.º 02/2020, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SISTEMA DE MUTIRAO O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PLANALTO, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

Parágrafo primeiro: Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista SUS, autorizada pela secretaria da saúde.

Parágrafo segundo: A secretaria de saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos padrão com armação e lentes nos modelos e valores indicados no ANEXO I do presente edital, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital. O paciente deverá procurar a credenciada para medida e entrega do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por serviço realizado, conforme informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que estes deverão serem consultados pelo secretario da Saúde antes do encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os Serviços/objetos serão entregues em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, tipo de objeto entregue, data e assinatura do paciente, bem como a prescrição médica de profissional oftalmologista que comprove que o paciente necessita de óculos de grau.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente objetivo terá como vigência 90 dias após a assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 As autorizações para a realização dos serviços e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de Planalto mediante:
- a) Para que seja realizado o pagamento dos serviços, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a planilha de controle.
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o 5º dia útil após a liquidação mediante apresentação/emissão da nota fiscal atestada pelo secretário da pasta, acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso:
- d) O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis para o ano de 2020, sendo que caso for de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

- 2.1 Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente, estabelecidas no Município, que atenderem a todas as exigências deste edital;
- 2..2 O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;
- 2.3 O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 2.4 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
- 2.5 É vedado:
- a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa (s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- c) O fornecimento através do credenciamento de óculos/ lentes fora da especificação e valores contidos no edital, sendo que caso a empresa fornecer o município não se responsabilizará pelo pagamento.
- 2.6 Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:
- I Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- II efetuar os pagamentos à Contratada.
- III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.
- IV Realizar o controle do fornecimento dos óculos (armações e lentes) .
- 2.7 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:
- I realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 02/2020;

- II pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento:
- IV atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento:
- V manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.
- VII Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- VIII Entregar, juntamente com a nota fiscal, a prescrição médica para o uso de óculos de grau emitida por oftalmologista, relatório individualizado do paciente beneficiado com o fornecimento de armações para óculo, lentes, com nome, CPF, data inicial do pedido e final de entrega, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.
- IX- Os materiais devem ser de primeira linha e ótima qualidade.
- X substituir sem custo para o município e o paciente, no prazo máximo de até 5 dias uteis armações/lentes que apresentar qualquer tipo de problema quando da entrega ao paciente.
- XI Entregar no prazo máximo de 15 dias, as armações/lentes a partir da solicitação do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I advertência;
- II Multas:

- II .I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- A) multa de 25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) produto(s) que não forem entregues no prazo fixado neste contrato e/ou por dia de atraso para substituição dos produtos recusados, com defeito de fabricação e/ou no atraso para fazer os reparos, consertos, ...
- B) rescisão unilateral do contrato após o 5 dia de atraso na execução, entrega, substituição, reparos, consertos,
- III descredenciamento; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. As sanções previstas no inciso I da clausula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

- O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:
- A) pela ocorrência de seu termo final;
- B) por solicitação do CREDENCIADO;
- C) por acordo entre as partes;

Planalto, RS..... de de 2020.

D) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Planalto/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE PLANALTO Credenciante	EMPRESA CREDENCIADA
TESTEMUNHAS: 1	